|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000088495 / 2019 |
| PROTOCOLO | 878322/2019 |
| INTERESSADO | CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 065/ 2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 17/09/2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.555.513/0001-02 e no CAU sob o nº PJ26082-7, foi autuada por possuir registro no conselho, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 2.763,90 [DOIS MIL DETESSENTOSS E SESSENTA E TRÊS REIS COM NOVENTA CENTAVO], foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, devidamente notificado, a parte autuada não efetivou a regularização da situação averiguada e que foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000088495 / 2019 e, consequentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, CONSTRUVALLE CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.555.513/0001-02, incorreu em infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 17 de setembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ e MATIAS REVELLO VAZQUEZ, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador